



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.211.260/0001-22, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, leva ao conhecimento público, **QUE SE ENCONTRA EM ABERTO** o procedimento auxiliar denominado **CREDENCIAMENTO**, através da **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme objeto a seguir especificado, amparado no Inciso IV do Art. nº 74, no Inciso I do Art. nº 78 e no Inciso II do Art. nº 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 em conformidade com a Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022, observando o Inciso XXI, do Art. nº 37, da Constituição Federal de 1988.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TOXICOMANIA, EM ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC**, Em conformidade com a Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022 “Autoriza o Poder Executivo a Custear Parcialmente o Tratamento Especializado a Pessoas Portadoras de Toxicomania e dá Outras Providências”. De acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstos no Anexo II - Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

**1.3.** Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento.

**1.4.** Os interessados deverão requerer o Credenciamento na forma do Item 5 deste Edital.

**1.5.** A contratação do credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Fundo Municipal da Saúde do Município de Atalanta/SC, em conformidade com o Inciso II, do Art. nº 79, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:



III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que poderão a qualquer momento após a publicação deste Edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, concordando com os valores propostos pelo Município de Atalanta/SC na Lei Municipal nº 1687/2022.

**2.2.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados:

**I-** Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Atalanta/SC, nos termos do Inciso III e do § 4º, do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II-** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente;

**III-** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública,

**IV-** Na forma do Inciso IV e do § 5º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

**V-** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**VI-** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**VII-** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**VIII-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**IX-** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- X-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XI-** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XII-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- XIII-** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- XIV-** Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133/21.

### **3. DAS INFORMAÇÕES**

- 3.1.** O inteiro teor deste Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico municipal <https://atalanta.sc.gov.br/licitacoes/>.
- 3.2.** O presente Credenciamento será publicado de forma resumida, através de extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> e entra vigência a partir de sua publicação, conforme Item 14.
- 3.3.** Esclarecimentos sobre a inscrição no Credenciamento serão prestados pelos e-mails [licitacao@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao@atalanta.sc.gov.br) e [licitacao2@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao2@atalanta.sc.gov.br), e ainda pelo telefone (47) 3535-0015.
- 3.4.** Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo.
- 3.5.** As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao setor de licitações municipal ou enviada em formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 megabytes aos endereço eletrônico relacionado no subitem 3.3.
- 3.6.** Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.
- 3.7.** O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site, conforme subitem 3.1. e comunicados por e-mail ao impugnante.

### **4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** Os interessados poderão inscrever-se diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalanta, sediada à Avenida XV de Novembro, 1030, Bairro Centro, Município



de Atalanta – SC, CEP 88.410-000, todos os dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mediante envelope não transparente, fechado e identificado, contendo o Requerimento para Credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos demais documentos exigidos neste Credenciamento.

**4.2.** A efetivação do Credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens de 5 e 6 deste instrumento, observado o disposto no item 1.5.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A Documentação de Credenciamento e os Documentos Necessários à Habilitação deverão ser apresentados em envelope não transparente, fechado e identificado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**5.2.**

**AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TOXICOMANIA, EM ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, Em conformidade com a Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022 “Autoriza o Poder Executivo a Custear Parcialmente o Tratamento Especializado a Pessoas Portadoras de Toxicomania e dá Outras Providências”.**

**INTERESSADO:** .....  
**CNPJ:** .....  
**ENDEREÇO:** .....  
**TELEFONE:** .....

**5.3.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

**I-** Requerimento de Credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo Representante Legal;

**II-** Documentos necessários à habilitação previstos no Item 6.

**5.3.** O Requerimento de Credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

**5.3.1.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**5.4.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Setor de



Licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6 deste Edital, os seguintes:

- I- Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II- Cópia da Cédula de Identidade, se o procurador for pessoa física;

**5.5.** Todos os documentos para o Credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta-SC.

**5.5.1.** Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

**5.5.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

## **6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I- Ato constitutivo ou Contrato Social vigente, em via original ou autenticado, quando emitido através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- II- Comprovação da inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica;
- III- Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em até no máximo 90 (noventa) dias antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

### **6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- I- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- II- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa Proponente;
- IV- Prova de regularidade perante o FGTS;
- V- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- I- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- II- Alvará Sanitário
- III- Alvará de Localização e Funcionamento.
- IV- Ficha Cadastral Composta por Profissionais Habilitados da Credenciada (Anexo VII), sendo obrigatório no mínimo 01 (um) profissional de cada graduação/área solicitada, acompanhada da comprovação da habilitação profissional, através de Cópia de Documento Oficial com foto e Comprovante do respectivo Registro no Conselho Profissional.



#### **6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**I-** Declarações obrigatórias, conforme modelo do Anexo IV, que dispõe sobre:

**a)** Declaração de que não é aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidor municipal (devendo essa proibição constar expressamente do Edital de Licitação, Inciso IV, do Art. nº 14 da Lei Federal nº 14.133/21);

**b)** Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018;

**c)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**d)** Para fins do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz;

**e)** Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

**f)** Que não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**g)** Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

**h)** Que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**i)** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**j)** Que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

**k)** Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que



encaminha em anexo os documentos necessários;

**l)** Que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento);

**m)** Do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Poderão participar do Credenciamento, Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que poderão a qualquer momento após a publicação deste Edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, concordando com os valores propostos pelo Município de Atalanta-SC.

**7.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado (pessoa jurídica) o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Atalanta – SC.

**7.3.** Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador de serviços durante a vigência desse procedimento.

**7.4.** Os demais direitos e obrigações das partes serão do contrato de prestação de serviço.

## **8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

**8.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do Credenciamento deverá ser enviada ao endereço eletrônico disposto no subitem 3.3 e o documento será juntado ao Processo de credenciamento e registrado no sistema.

**8.1.1.** A Credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

**8.1.2.** A atualização dos dados da Credenciada não alterará a condição do Credenciamento já homologado.

## **9. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com a legislação



vigente.

**9.2.** Os Requerimentos para Credenciamento serão analisados pela Comissão composta pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal nº 092/2023, com vistas à Homologação pelo Prefeito Municipal – Autoridade Superior.

**9.3.** Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

**9.3.1.** A Comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

**9.3.2.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do Credenciamento.

**9.3.3.** A Comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de Credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **10. HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus Requerimentos de Credenciamento aprovados pela comissão.

**10.2.** O Prefeito Municipal – Autoridade Superior procederá a Homologação de cada Credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

**10.3.** Homologado o Credenciamento e gerado o Contrato, o mesmo estará disponível no Site Municipal, junto ao endereço eletrônico <https://atalanta.sc.gov.br/licitacoes/>, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, junto do ao endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e ainda no Mural Público localizado junto a Prefeitura Municipal de Atalanta/SC.

**10.4.** A Homologação do requerimento vincula a Credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **11. DESCRENCIAMENTO**

**11.1.** A Credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

**11.2.** A Credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo V, assinado pelo Responsável Legal ou Procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.





**11.3.** Caso a Credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**11.4.** Fica facultada a defesa prévia da Credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

**11.4.1.** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 3.3. deste Edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

**11.4.2.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**11.4.3.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 11.4.

**11.5.** O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

**11.6.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, e após decisão do Prefeito Municipal – Autoridade Superior, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, com endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica (e-mail).

## **12. RECURSOS**

**12.1.** Da decisão que indeferir o requerimento de Credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.2.** Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei nº 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem 3.3, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC, contendo as informações do número do Credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

**12.3.** Os recursos interpostos serão recebidos, em face da análise da documentação, pela Comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo



encaminhá-los devidamente informados ao Prefeito Municipal – Autoridade Superior para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

### **13. PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as Sanções Administrativas serão: Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

**13.1.1.** **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**13.1.2.** **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

**I-** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA, pelos serviços do objeto contratual, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**13.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

**13.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**13.1.5.** Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Administração inscreverá o valor em dívida ativa.

**13.1.6.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do Inciso III, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Dar causa à inexecução total do Contrato;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não atender às Autorizações de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem



motivo justificado.

**13.1.7.** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Inciso IV, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Contrato;
- b) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.1.8.** É admitida a reabilitação da Credenciada perante o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.1.9.** Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no Art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.10.** Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

**13.1.11.** As Sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a Sanção de Multa.

**13.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O presente Credenciamento estará aberto por tempo indeterminado a partir da 1ª (primeira) data da publicação deste Edital.

**14.2.** A interessada que tiver sua Solicitação de Credenciamento Homologada será Credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**14.3.** O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente



devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

**15.1.** Os preços fixados neste Edital de Credenciamento poderão ser:

**15.2.** Reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, sempre a critério da Administração Municipal, por Decreto Municipal ou outro ato equivalente, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Item 1.2. do Termo de Referência.

**15.3.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E PAGAMENTO**

**16.1.** As despesas provenientes da execução do objeto do Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, de acordo com as informações estabelecidas abaixo:

### **DESPESA 3 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

#### **09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **3.3.90.00.00 - NATUREZA**

#### **1.500.1002.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%**

**16.2.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, CNPJ sob o nº 11.211.260/0001-22 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de Credenciamento.

**16.3.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta do ressarcimento de qualquer prejuízo para a Credenciada.

**16.4.** O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento e da Nota Fiscal emitida do dia 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

**16.5.** O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Atalanta - SC por meio de transferência bancária em conta no nome do Credenciado em bancos autorizados pela Administração, sendo procedidas as devidas retenções tributárias.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**17.1.** Qualquer alteração em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do credenciamento manterem-se informados quanto às mesmas.

**17.2.** O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta poderá, a qualquer momento, solicitar do Credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a Credenciada.

**17.3.** A remuneração recebida pelo Credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta.

**17.4.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**17.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

**17.6.** As normas, portarias e resoluções do Ministério da Saúde aplicam-se, no que couber ao presente Credenciamento.

**17.7.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalanta - SC, sito à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta/SC, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou através do fone (47) 3535-0015 ou pelo e-mail: [licitacao@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao@atalanta.sc.gov.br) ou [licitacao2@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao2@atalanta.sc.gov.br).

## **18. ANEXOS**

**18.1.** Integram o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo II – Termo de Referência.

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato.

Anexo IV – Declarações Obrigatórias.

Anexo V – Requerimento de Descredenciamento.

Anexo VI – Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022.

Anexo VII - Ficha Cadastral Composta por Profissionais Habilitados da Credenciada.

Atalanta/SC, 29 de janeiro de 2024.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
Prefeito Municipal



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

**AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TOXICOMANIA, EM ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, Em conformidade com a Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022 “Autoriza o Poder Executivo a Custear Parcialmente o Tratamento Especializado a Pessoas Portadoras de Toxicomania e dá Outras Providências”, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2024, divulgado em \_\_\_/\_\_\_/2024.

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Número:**

**Bairro:**

**Município:**

**Estado:**

**CEP:**

**E-mail:**

**Telefone(s):**

**Profissional Responsável:**

**RG:**

**CPF:**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do Credenciamento.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TOXICOMANIA, EM ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, Em conformidade com a Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022 “Autoriza o Poder Executivo a Custear Parcialmente o Tratamento Especializado a Pessoas Portadoras de Toxicomania e dá Outras Providências”. De acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Tabela com especificações do objeto a ser fornecido, de acordo com artigo 3º da Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022. “O valor de participação do Município, por tratamento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, será nos seguintes percentuais, ficando ao encargo da família o pagamento da diferença”.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID ADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO INTEGRAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO</b>	<b>VALOR DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PREVISTO ANUAL</b>
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TOXICOMANIA EM ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC</b> , Conforme Inciso I do artigo 3º da lei municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022. “ 90% (noventa por cento) do valor mensal	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 129.600,00



	a famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco. social; <b>(VOLUNTÁRIA)</b>				
02	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TOXICOMANIA EM ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, Conforme Inciso II do artigo 3º da lei municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022. “ 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do tratamento aos demais”.</b> <b>(VOLUNTÁRIA)</b>	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 72.000,00

**1.2.1.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, sempre a critério da Administração Municipal, por Decreto Municipal ou outro ato equivalente, quando então será atualizada a tabela de valores do item 1.2 deste termo de referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Credenciamento encontra sua fundamentação legal no Inciso IV do Art. nº 74, no Inciso I do Art. nº 78 e no Inciso II do Art. nº 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 em conformidade com a Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

**I** - credenciamento;

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:





II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

### **3. JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento visa nortear a instauração de credenciamento para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada que atenda pacientes para internação voluntária, para tratamento e recuperação de pessoas portadoras de toxicomania, de ambos os sexos, compreendendo adolescentes, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Atalanta-SC. O Fundo Municipal de Saúde necessita contar com clínicas / comunidades terapêuticas à disposição para atender em tempo determinado o tratamento de pessoas portadoras de toxicomania. O município deve garantir fomentar e promover ações para que a população (incluindo os usuários, dependentes, familiares, entre outros) possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não governamentais e entidades privadas. O acesso às diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser identificada, qualificada e garantida como um processo sucessivo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro de forma descentralizada. As ações de tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional devem ser executadas, avaliando-as, incentivando-as e multiplicando aquelas que tenham obtido resultados mais efetivos, com garantia de alocação de recursos técnicos e financeiros, para a realização dessas práticas e pesquisas, promovendo o aperfeiçoamento das demais. Na etapa da recuperação, deve-se destacar e promover ações de reinserção familiar, social e ocupacional, em razão de sua constituição como instrumento capaz de romper o ciclo consumo/tratamento, para grande parte dos envolvidos, por meio de parcerias e convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, assegurando a distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.

A capacitação continuada, avaliada e atualizada de todos os setores governamentais e não governamentais envolvidos com tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos usuários, dependentes e seus familiares devem ser garantidos, inclusive com recursos financeiros, para multiplicar os conhecimentos na área é necessário na perspectiva de ampliar a linha de cuidado. Diante do exposto, devido às solicitações de internação por parte dos munícipes, internos que estão em tratamento, onde torna-se indispensável a contratação dos serviços para controle, recuperação e manutenção de pacientes portadores de toxicomania que colocam sua vida e/ou a dos outros em risco através do vício ou do seu transtorno. O Fundo Municipal de Saúde prioriza zelar pela saúde mental e física dos dependentes do município e tem atendido esta demanda nos últimos anos. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a contratação dos serviços constantes neste termo de referência.



A Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que: *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Dispõe ainda em seu artigo 197 que: *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*.

#### **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A execução dos serviços serão realizados durante o período de vigência do Credenciamento, a contar da assinatura do Contrato.
- 4.2.** A prestação do serviço ocorrerá de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022.
- 4.3.** A indicação da Credenciada a prestar o serviço, decorrerá exclusivamente da escolha do usuário, em conformidade com Inciso II, do Art. nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, não haverá rodízio.
- 4.4.** O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta não fará encaminhamento dirigido, somente emitirá a autorização de fornecimento com o prestador indicado, e este fará as cobranças dos serviços mediante nota fatura.
- 4.5.** Constatada qualquer irregularidade, a Credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em Lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.
- 4.6.** A Credenciada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constante neste processo.
- 4.7.** O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **5. VALORES DE REFERÊNCIA**

- 5.1.** A prestação dos serviços de internação e tratamento de pessoas portadoras de toxicomania terá seu quantitativo condicionado ao valor estimado de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais) anual, destinados a contemplar os toxicômanos beneficiados pela Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022, que estabelece até o limite de 04(quatro) concomitantes, ressalvado o previsto no § 4º do artigo 3º da referida Lei Municipal.
- 5.2.** A relação das quantidades estimadas e valores de cada prestação de serviço, são as informadas no Item 1.2. deste Termo de Referência.



**5.3.** As quantidades são estimadas, podendo variar de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e saldo orçamentário, não havendo solicitação mínima e obrigatoriedade.

**5.4.** O valor estimado conforme Item 1.2 deste termo de referência será a contratação de um valor global, pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar de demanda futura, proporcional aos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário conforme o Inciso II do Art. nº 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.5.** O valores de participação do Município, por tratamento encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde decorrerá em conformidade com artigo 3º da Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022, ficando ao encargo da família o pagamento da diferença.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A Contratação se dará pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação através do instrumento auxiliar Credenciamento.

**6.2.** Não existe a obrigatoriedade para realização da contratação, nem tampouco para as quantidades dos serviços, sendo contratados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**7.1.** Prestar o serviço que contempla o Edital de Credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento de Termo de Referência, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;

**7.2.** Prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

**7.3.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

**7.4.** Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

**7.5.** Atender todos os pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta-SC, em conformidade com o Termo de Referência;

**7.6.** Disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha ou refeitório coletivo, alimentação acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes.

**7.7.** Possuir uma equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados (Psiquiatra e/ou Médico, Psicólogo, Terapeuta e/ou Educador Físico e Nutricionista) com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, além de Coordenador e Monitores 24 horas para a prestação de serviços de reabilitação de pessoas portadoras de toxicomania em



número compatível com as atividades desenvolvidas.

**7.8.** Consideram-se profissionais do estabelecimento:

- a) O membro do corpo de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego;
- c) O profissional autônomo que presta serviços.

**7.9.** A credenciada deverá ter estrutura física com no mínimo as seguintes instalações:

- a) Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sanitários (ambos os sexos);
- c) Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
- d) Acomodações compatíveis com o número de residentes;
- e) Cozinha ou refeitório coletivo.
- f) Abastecimento de água adequado;
- g) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

**7.10.** A credenciada deverá incluir atividades compreendendo praticas corporais, artísticas e culturais, praticas integrativas e complementares, atividades físicas dentre outras, conforme as seguintes atividades terapêuticas:

- a) Atividades recreativas;
- b) Atividades que promovam o desenvolvimento interior;
- c) Atividades que visem a promoção do autocuidado e sociabilidade;
- d) Atividades de capacitação, promoção de aprendizagem, formação de atividades práticas inclusivas;

**7.11.** Informar, de modo claro, os critérios de permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade.

**7.12.** Garantir a participação da família ou pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento e ações de preparação de reinserção social;

**7.13.** Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte da equipe técnica da entidade;

**7.14.** Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca da família;

**7.15.** Nortear ações e qualidade de serviços com base nos princípios de direitos humanos e humanização do cuidado;

**7.16.** Não submeter os acolhidos à atividades forçadas ou exaustivas, situações degradantes, castigos físicos, psicológicos ou morais;

**7.17.** Encaminhar relatório mensal detalhado das atividades e tratamentos a que se



submeteram os pacientes internados.

**7.18.** Manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento.

**7.19.** Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário.

**7.20.** Possuir condições de atender pacientes pós-crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimentos emergenciais.

**7.21.** Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada por servidor público municipal.

**7.22.** Comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.

**7.23.** Atender à solicitação de internação, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou no prazo a ser determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**7.24.** Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento do paciente, conforme solicitação.

**7.25.** Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

**7.26.** Apresentar o documento hábil para cobrança e relação dos serviços realizados com a devida comprovação da prestação do serviço, do dia 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relatório com relação dos usuários, com nome completo e número de documento de identificação.

**7.27.** Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva profissão.

**7.28.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo ser realizados pela própria Credenciada;

**7.29.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

**7.30.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta;

**7.31.** Comunicar imediatamente por escrito o Fundo Municipal de Saúde, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.32.** Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.33.** Refazer e corrigir os serviços considerados inadequados/rejeitados que forem realizados em desacordo com as cláusulas editalícia.

**7.34.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**7.35.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como a alimentação, hospedagem e demais despesas.



**7.36.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao Município de Atalanta/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**7.36.1.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Credenciamento (Inciso XVI, do Art. nº 92, da Lei Federal nº 14.133/21); bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, emails;

**7.36.2.** Comunicar, via contato telefônico, através do número (47) 3535-0204 ou (47) 3535-0278, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta.

**7.37.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na prestação do serviço.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

**8.1.** Emitir as Autorização de Fornecimento;

**8.2.** Colocar à disposição da Credenciada todas as informações necessárias à execução do contrato;

**8.3.** Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**8.4.** Disponibilizar à Credenciada, quando solicitado, as informações necessárias do paciente.

**8.5.** Atestar, conferir e receber a execução dos serviços;

**8.6.** Realizar o pagamento mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços executados;

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Fica nomeado o Servidor Público Sr. Osni Walzburger - Secretário de Saúde, designado pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato/Credenciamento, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA/CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

**9.2.** Fica nomeada a Servidora Pública Srta. Ana Paula Batista Borges – Secretária de Assistência Social, designada pelo Prefeito Municipal, para executar a Gestão do



**Prefeitura Municipal de  
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

Contrato/Credenciamento, a qual acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acrécimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

**OSNI WALZBURGER**  
Secretário de Saúde



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 202\_.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.211.260/0001-22, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, a seguir denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação através do instrumento auxiliar Credenciamento, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE TOXICOMANIA, EM ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC**, Em conformidade com a Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022 “Autoriza o Poder Executivo a Custear Parcialmente o Tratamento Especializado a Pessoas Portadoras de Toxicomania e dá Outras Providências”. De acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 1/2024 e todos seus anexos.

**1.2.** As especificações da Prestação de Serviços para execução do objeto do presente Contrato, encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 1/2024, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratação se dará pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação através do instrumento auxiliar Credenciamento.





- 2.2.** A execução dos serviços serão realizados durante o período de vigência do Credenciamento, a contar da assinatura do Contrato.
- 2.3.** Não existe a obrigatoriedade para realização de atendimento, nem tampouco para as quantidades dos serviços, sendo contratados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta em conformidade com a Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022.
- 2.4.** Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da **CONTRATADA/CRENCIADA** em regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento conforme solicitado pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**.
- 2.5.** A indicação da **CONTRATADA/CRENCIADA** a prestar o serviço, decorrerá exclusivamente da escolha do usuário, em conformidade com Inciso II, do Art. nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, não haverá rodízio.
- 2.6.** O **CONTRATANTE/CRENCIANTE** não fará encaminhamento dirigido, somente emitirá a autorização de fornecimento com o prestador indicado, e este fará as cobranças dos serviços mediante nota fatura.
- 2.7.** Assim que o paciente possuir a autorização para o atendimento, a **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá atendê-lo conforme definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta em conformidade com o Item 2.4. deste instrumento.
- 2.8.** Caso não possa realizar a prestação de serviços, o mesmo deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- 2.9.** O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 2.10.** Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA/CRENCIADA**, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em Lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.
- 2.11.** A prestação de serviços executada pela **CONTRATADA/CRENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Edital de Credenciamento nº 1/2024 e todos seus anexos, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos;
- 2.12.** A **CONTRATADA/CRENCIADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constante neste processo;
- 2.13.** A **CONTRATADA/CRENCIADA** compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- 2.14.** A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá indicar um representante com poderes



para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato;

**2.15.** A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE/CREDECIANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE/CREDECIANTE**;

**2.16.** A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024 e todos seus anexos, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE/CREDECIANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE/CREDECIANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA/CREDECIANADA**.

**2.17.** Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA/CREDECIANADA** de acordo com a legislação vigente.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**3.1** O presente contrato terá seu valor fixado pela execução dos serviços do objeto de que trata a cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará a **CONTRATADA/CREDECIANADA** os valores em conformidade com a Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022, o valor do item 1 da tabela de especificações do termo de referência R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXX), por mês/paciente para atendimentos aos usuarios em situação de vulnerabilidade e risco social da família e o valor do item 2 da tabela de de especificações do termo de referência de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXX) por mês/paciente aos demais.

**3.2** A relação das quantidades estimadas e valores de cada prestação de serviço, são as informadas no Item 1.2. do Termo de Referência do Credenciamento nº 1/2024.

**3.3** As quantidades são estimadas, podendo variar de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e saldo orçamentário, não havendo solicitação mínima e obrigatoriedade.

**3.4** O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Atalanta por meio de transferência bancária em conta no nome da **CONTRATADA/CREDECIANADA** em bancos autorizados pela Administração, sendo procedidas as devidas retenções tributárias.

**3.4.1** O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE/CREDECIANTE**.

**3.4.1.1.** O pagamento da diferença do valores entre o percentual de participação do município e o valor integral fica ao encargo da família do usuario junto a **CONTRATADA/CREDECIANADA** conforme artigo 3º da Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Atalanta – SC.

**3.5** O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços através da apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA/CREDECIANADA**, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi credenciado.

**3.5.1** A **CONTRATADA/CREDECIANADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao



**CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.5 desta cláusula.

**3.5.2** A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.5 acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA/CRENCIADA** até que seja suprida a exigência.

**3.6** A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA/CRENCIADA** (Inciso V, do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21).

**3.7** Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA/CRENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o Contrato.

**3.8** O valores poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos da Alínea "d" do Inciso II do Art. nº 124, da Lei nº 14.133/2021, ou após a publicação de Decreto Municipal ou ato equivalente, para reduzi-los ou aumentá-los, sempre a critério da Administração Municipal.

**3.9** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de XX (XX) meses, contados a partir de sua data de assinatura, incluindo-se o dia de início.

**4.2** As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Edital de Credenciamento nº 1/2024 incluindo todos seus anexos.

**4.2.1** O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA/CRENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1** Fica nomeado o Servidor Público Sr. Osni Walzburger - Secretário de Saúde, designado pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato/Credenciamento, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA/CRENCIADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

**5.2** Fica nomeada a Servidora Pública Srta. Ana Paula Batista Borges – Secretária de Assistência Social, designada pelo Prefeito Municipal, para executar a Gestão deste Contrato/Credenciamento, a qual acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização



técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

**5.3** Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Contrato e seus anexos.

**5.4** O **CONTRATANTE/CRENCIANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA/CRENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

**5.5** A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

**5.6** O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA/CRENCIADA** perante o **CONTRATANTE/CRENCIANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA/CRENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**5.7** Qualquer comunicação do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** à **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA/CRENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O presente Contrato, a critério do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, poderá ser prorrogado e alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1** Das responsabilidades da **CONTRATADA/CRENCIADA**:

**7.1.1** Prestar o serviço que contempla o Edital de Credenciamento nº 1/2024 de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade, comprometendo-se a **CONTRATADA/CRENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência deste Contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

**7.1.2** Executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 1/2024, e do presente Contrato, conforme definido pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;



- 7.1.3** Atender todos os pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**, em conformidade com o Item 2.4 deste Contrato;
- 7.1.4** Prestar o Serviço mediante a apresentação de Ordem de Serviço e/ou Autorização de fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**;
- 7.1.5** Promover sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas, sem ônus para o **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**;
- 7.1.6** A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá Apresentar o documento hábil para cobrança e relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, do dia 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi credenciado;
- 7.1.7** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo ser realizados pela própria **CONTRATADA/CRENCIADA**;
- 7.1.8** A **CONTRATADA/CRENCIADA** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.
- 7.1.9** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 7.1.10** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**;
- 7.1.11** A **CONTRATADA/CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Credenciamento (Inciso XVI, do Art. nº 92, da Lei Federal nº 14.133/21); bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, emails;
- 7.1.12** Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento atualizado.
- 7.2** Comunicar, via contato telefônico, através do número (47) 3535-0204 ou (47) 3535-0278, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação; sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**;
- 7.3** Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todos os atos praticados que vierem a causar ao Município de Atalanta/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.4** Responsabilizar-se a todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.5** Arcar com os custo decorrente da prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes,



seguros, bem como a alimentação, hospedagem, e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato.

**7.5.1** Arcar com o ressarcimento dos danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA/CRENCIADA**, sob pena de multa;

**7.5.2** Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA/CRENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do no Edital de Credenciamento nº 1/2024 e todos seus anexos;

**7.5.3** O **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA/CRENCIADA**;

**7.5.4** A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato;

**7.5.5** A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE/CRENCIANTE** através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.5.6** Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA/CRENCIADA** ficará sujeita às Sanções Administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024 naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

**I-** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II-** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá;

**a)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, pelos serviços do objeto contratual, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024 e seus anexos.

**III-** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos; Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do Inciso III, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

**IV-** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Inciso IV, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** A multa prevista no Item 8.1, II, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto



com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1** O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.2** O **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do Inciso I e do §1º, do Art. nº 138, da mesma Lei.

**9.2.1** Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA/CRENCIADA**:

**a)** Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

**b)** Quebrar o sigilo profissional;

**c)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

**d)** Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**9.3** Quando a extinção ocorrer com base no §2º, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da **CONTRATADA/CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do §2º Art. nº 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.4** A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do Inciso II, do Art. nº 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**10.1** O **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE** e a **CONTRATADA/CRENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de Processo Administrativo ou ser Contratado pela Administração.

**10.2** As informações constarão no Processo Administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido Processo de Contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (Art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (Art. nº 23 da Lei Federal nº 13.709/2018).

**10.3** O eventual acesso, pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA/CRENCIADA** e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos



nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo.

**10.4** Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do Inciso II, do Art. nº 52, da Lei Federal nº 13.709/18.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL**

**11.1** Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA/CRENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

**11.2** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, CNPJ nº 11.211.260/0001-22, localizado na Avenida XV de novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h0min e, ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Processo Licitatório e da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

**11.3** Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Contratada, através do e-mail [nfeatalalanta@gmail.com](mailto:nfeatalalanta@gmail.com) e deverá confirmar seu recebimento via contato telefônico através do número (47) 3535-0015.

**11.4** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE/CRENCIENTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA/CRENCIADA**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. As despesas provenientes da execução do objeto do Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, de acordo com as informações estabelecidas abaixo:

### **DESPESA 3 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.00.00 - NATUREZA**

**1.500.1002.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%**

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1** O presente Contrato não pode ser objeto de Cessão ou Transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O **CONTRATANTE/CRENCIANTE** providenciará a publicação do extrato deste





Contrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no mural público localizado junto a Prefeitura Municipal de Atalanta - SC, sendo todas as informações relativas ao presente Contrato publicadas ainda no endereço eletrônico [www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br), conforme estabelecido Inciso II, do Parágrafo único, do Art. nº 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Contrato/Credenciamento é ajustado através da modalidade inexigibilidade de licitação, amparado no Inciso IV do Art. nº 74, no Inciso I do Art. nº 78 e no Inciso II do Art. nº 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 em conformidade com a Lei Municipal de Atalanta/SC nº 1687/2022, observando o Inciso XXI, do Art. nº 37, da Constituição Federal de 1988.

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ituporanga/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato/Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, do Fiscal e da Gestora do Contrato e da Advogada do Contratante/Credenciante.

Atalanta/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
Prefeito Municipal  
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta  
Contratante/Credenciante

\_\_\_\_\_  
Contratada/Credenciada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



**Prefeitura Municipal de  
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

**GESTOR DO CONTRATO :**

**FISCAL DO CONTRATO:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**ADVOGADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
OAB – SC XXXX



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, para cumprir os requisitos do Edital de Credenciamento nº 1/2024, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, que:

a) Cumpre e acata as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República de 1988;

( ) Ressalva: Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).

c) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar;

d) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

e) Não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Seu Credenciamento compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do Requerimento do Credenciamento;

i) São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, **DECLARA AINDA QUE:**

a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/Instrumento Contratual;

c) As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

d) A **CONTRATADA/CRENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

e) A **CONTRATADA/CRENCIADA** fica obrigada a comunicar ao



**CONTRATANTE/CRENCIANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, cabendo ao **CONTRATANTE/CONTRATADA** as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, **DECLARA** que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

**ANEXO V**

**REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**

Razão social:  
Nome Fantasia (se houver):  
CNPJ:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
E-mail:  
Nome do Representante Legal:  
CPF:  
Telefone:  
Celular:

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024 e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer o deferimento do Descredenciamento.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

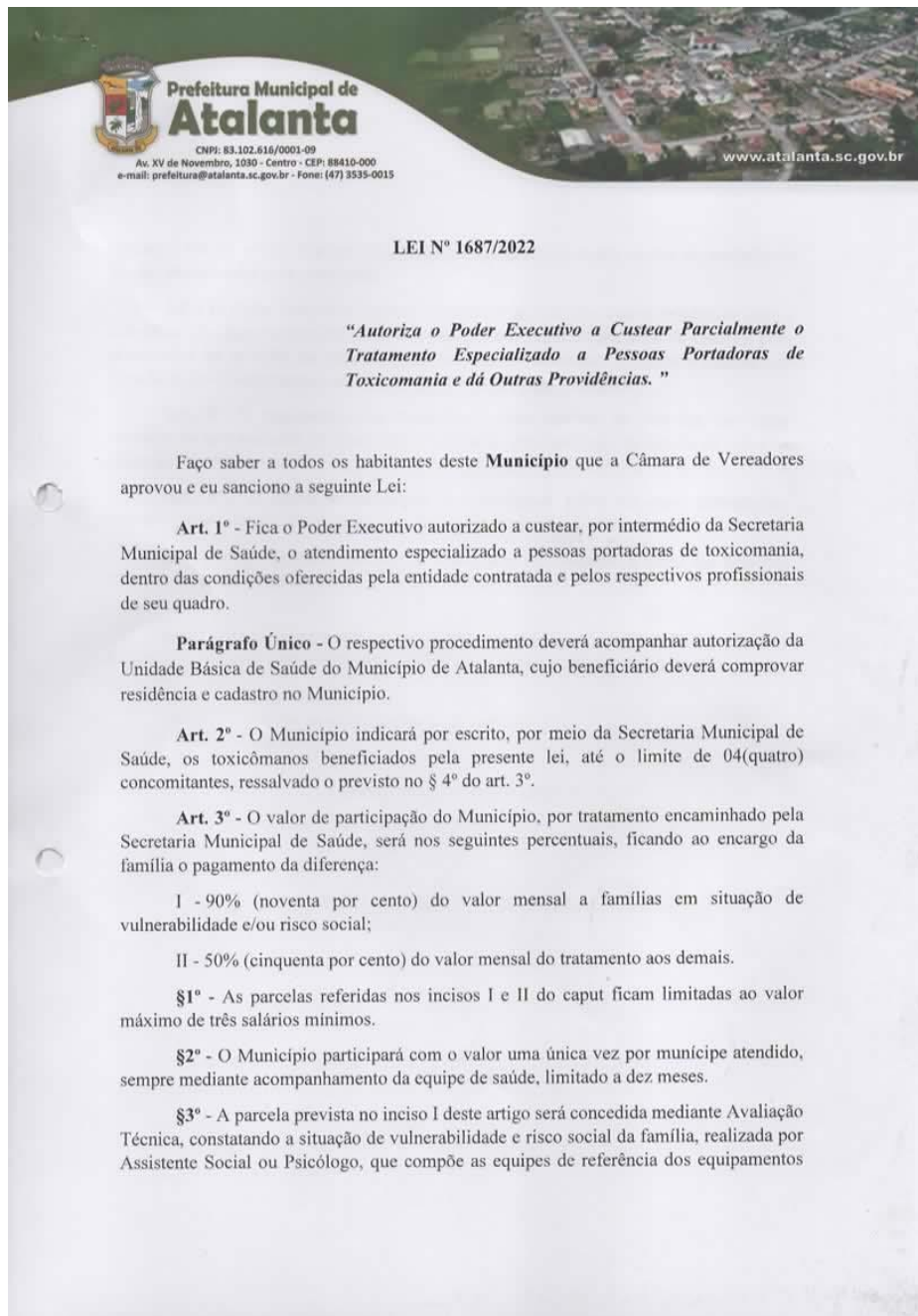
**OBS.: ENCAMINHAR ASSINADO DIGITALMENTE AOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DO SUBITEM 3.3 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024, OU PROTOCOLAR JUNTO A SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA – SC, SITO À AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1030, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CEP 88.410-000.**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

**ANEXO VI**

**LEI MUNICIPAL DE ATALANTA/SC Nº 1687/2022**





# Prefeitura Municipal de Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

sociais – CRAS – e/ou Equipe de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão.

**§4º** - O Poder Executivo poderá estabelecer por decreto outras exigências para a concessão dos pagamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, além de critérios para prioridades na escolha de beneficiários, bem como aumentar o número máximo de beneficiários concomitantes, se houver disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de (10) dez dias úteis, contados da apresentação da fatura correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

**Art. 5º** - A entidade contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do tratamento.

**Art. 6º** - As despesas, decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1095/2009 de 15/04/2009, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Atalanta, 23 de fevereiro de 2022.

  
JUÁREZ MIGUEL RÓDERMEL  
Prefeito Municipal





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

**ANEXO VII**

**FICHA CADASTRAL COMPOSTA POR PROFISSIONAIS HABILITADOS DA  
CREDENCIADA/CONTRATADA - (PSQUIATRA E/OU MÉDICO, PSICÓLOGO,  
TERAPEUTA E/OU EDUCADOR FÍSICO E NUTRICIONISTA).**

**PSQUIATRA E/OU MÉDICO**

**NOME COMPLETO :  
CPF:  
REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:**

**PSICÓLOGO**

**NOME COMPLETO:  
CPF:  
REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:**

**TERAPEUTA E/OU EDUCADOR FÍSICO**

**NOME COMPLETO:  
CPF:  
REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:**

**NUTRICIONISTA**

**NOME COMPLETO:  
CPF:  
REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:**